



A construção e manutenção do Teatro Municipal de São Paulo: análise a partir da normativa paulistana produzida na Primeira República

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

Rafael de Abreu Ribeiro
UnB – rafaelribeiro@ymail.com

Resumo: Este trabalho analisa a normativa paulistana produzida durante a Primeira República referente ao Teatro Municipal de São Paulo. Descreve a extração dos dados junto à Câmara Municipal de São Paulo. Disponibiliza uma curta análise quantitativa dos itens obtidos e uma análise qualitativa do conteúdo dos mesmos. É possível verificar a importância atribuída ao prédio através do valor monetário despendido em manutenção, reforma e medidas de embelezamento do entorno, como a criação de parques, iluminação elétrica, estacionamento e asfaltamento das ruas.

Palavras-chave: Primeira República. Teatro Municipal. Normativa. Musicologia.

Construction and maintenance of the São Paulo City Theater: analysis from legal norms published during the First Republic

Abstract: This paper analyses the legal norms published in São Paulo city during the First Republic that concerns the Teatro Municipal. Describes briefly the extraction of data at Câmara Municipal de São Paulo. It shows both quantitative and qualitative analysis of the itens. It is possible to verify the importance that was attributed to that building by the money that was invested in its construction, maintenance, renovation, and its neighborhood embellishment, such as parks, electric light, parking spots and asphalt pavement.

Keywords: First Republic, Teatro Municipal, Legal Norms. Musicology.

1. Introdução

Este trabalho faz parte de uma pesquisa de mestrado em andamento no Departamento de Música da Universidade de Brasília (UnB), que analisa a normativa da Câmara Municipal de São Paulo publicada durante a Primeira República com o intuito de entender as relações entre política e música do período. Durante a fase inicial da pesquisa, constatou-se que uma grande parte dessa normativa refere-se ao Teatro Municipal de São Paulo, desde sua criação às suas primeiras reformas.

O Teatro Municipal de São Paulo é uma obra icônica da Primeira República. Com traços arquitetônicos da moda, baseado no L'Opera de Paris, era um dos símbolos da modernidade da capital paulista. Sua inauguração foi tão atendida que causou o primeiro problema de trânsito em São Paulo (BERNARDES, 2004: 10-33).

Este artigo trata da do conjunto documental primário, a normativa paulistana, e da análise quantitativa e qualitativa do conteúdo, separando os documentos por temas como construção, manutenção, reforma e embelezamentos. Constatou-se que o Teatro Municipal recebeu muito mais atenção que um teatro convencional. Os gastos despendidos para erguer e

manter o prédio, além do envolvimento com entidades privadas de concerto, sugerem que o poder público mantinha uma relação próxima com a música.

2. Extração de dados

O objetivo da pesquisa, da qual este trabalho faz parte, é verificar as relações entre política e música durante a Primeira República. Para tanto, foi escolhida a normativa¹ da Câmara Municipal de São Paulo como conjunto documental primário. Estes documentos foram obtidos junto à Câmara por meio de seu *website*². Lá é possível fazer buscas por Tipo (leis, atos, resoluções, emendas, etc.), por Ano, por Autor, por Número e por palavras-chave. Para a pesquisa, de qual este artigo faz parte, foi utilizado o critério de Ano. Como a Câmara Municipal só foi criada pela Constituição de 1891, as primeiras normativas emitidas pela mesma só surgiram em 1892.

A Câmara Municipal é o órgão deliberativo do município de São Paulo. Desde a Constituição de 1824 já havia tais órgãos, mas seu funcionamento era diferente do período da República. Com a Constituição de 1891, os órgãos deliberativos – que tinham nomes diferentes em cada município – passaram a ter mais liberdade de governar a cidade (LEAL, 2012: 119-124).

A pesquisa por Ano resultou em 7514 itens, distribuídos entre três tipos de normas: Leis, Atos e Resoluções. A Lei 7³, de 28 de novembro de 1892, faz a distinção dos tipos.

Art. 2º - A Câmara, em sessão, delibera por meio de leis ou resoluções, referindo-se a coletividades ou individualidades; os Intendentes governam e administram nos limites dessas leis e resoluções.

Parágrafo único. Por meio de leis, quando se tratar de estabelecer regras gerais sobre polícia e economia do município. Por meio de resoluções, quando se tratar de questões isoladas e interpretar leis ou posturas em relação a um caso especial e anormal (São Paulo, Publicados originalmente entre 1892-1930).

O executivo governava por meio de Atos. Inicialmente, Intendentes eram nomeados para quatro Intendências. Após várias reformas, o modelo definitivo foi estabelecido em pela Lei 374 de 29 de novembro de 1898, que criou o cargo de Prefeito, definindo suas atribuições. Essa distinção é necessária, pois uma mesma lei pode gerar vários atos, como se verá adiante.

3. Indexação temática dos itens

Os 7514 documentos resultantes da busca no site tratam de diversos assuntos. Foram selecionados para análise apenas aqueles que mencionavam direta ou indiretamente a área da música. Dentre as várias palavras-chave utilizadas para tal fim, destacam-se teatro, música, espetáculo e artes. Normas que traziam em sua Ementa ou corpo o nome de algum músico, seja compositor ou professor, também foram selecionadas, em especial aquelas que nomeiam logradouros públicos em homenagem a algum músico.

Documentos que não possuíssem tais termos foram acessados caso sua Ementa mencionasse algo que pudesse incidir naquela incipiente cadeia econômica da música, como, por exemplo, comércio e impostos. Também foram selecionadas as leis orçamentárias publicadas a cada ano, pois contém informações sobre impostos, arrecadação e pagamentos pela Prefeitura.

Após esse crivo, o conjunto documental foi reduzido a 133 itens que tratam sobre música direta ou indiretamente. Desses, 67 (50,4%) são Leis, 55 (41,4%) são Atos e 11 (8,3%) são Resoluções. Para cada um desses itens foi dado uma ou duas indexações temáticas arbitrárias, de acordo com seu conteúdo. Foram utilizados dezoito termos para essa indexação temática, sendo eles: auxílio, comércio, concurso, conservatório, construção, crédito, espetáculo, funcionário, indenização, isenção, legislativo, monumento, orçamento, reforma, ruas, SATIB⁴, teatro e Teatro Municipal. A indexação Teatro Municipal está presente em 34 (17,4%) das ocorrências, sendo a mais expressiva do conjunto.

4. Normativa do Teatro Municipal

A Lei 159, de 1895, é a primeira do período que trata da construção de um teatro, concedendo isenção de impostos por 2 anos a quem construir um ou dois teatros na capital. Em 26 de fevereiro de 1896, foi publicada a Lei 200, autorizando a abertura de um concurso para construção de um Teatro Municipal. A lei define todas as condições para inscrição: grande edifício e jardins, iluminação elétrica, cabendo apresentações líricas e dramáticas, um salão para concertos, dois salões de luxo para banquetes, bailes e reuniões, além de “cafés, charutarias e botequins de 1ª ordem, montados com luxo e conforto”. À empresa que o construísse, a Câmara concederia o uso do teatro por 20 anos, isenção de impostos sobre espetáculos, isenção do imposto “indústrias e profissões” para os estabelecimentos que funcionassem dentro do teatro, solicitação de isenção de imposto predial (competência do Estado), direito de desapropriação do terreno necessário à edificação. Como não despertou interesse, uma nova lei foi publicada dois anos seguintes: a Lei 336, de 1898, aumentava para 50 anos o prazo para isenção de impostos. A Lei 538 do mesmo ano aprovou a construção de

um teatro nos moldes daquele edital em nome de Giacomo Leone. Entretanto, este faleceu numa viagem ao exterior que tinha por finalidade a captação de recursos para a empreitada. Logo, o projeto foi abandonado. (BERNARDES, 2004: 27)

Em 25 de abril 1903, oito anos após a publicação desse primeiro edital, a construção do Teatro Municipal foi autorizada pela Lei 643, mediante empreitada pública. O projeto apresentado pelos engenheiros Francisco de Paula Ramos de Azevedo, Domiziano Rossi e Claudio Rossi foi aprovado, com valor contratado de 2.308:155\$820, sendo o primeiro responsável pela parte de engenharia e os dois últimos pelo projeto arquitetônico (TOLEDO, 2012: 489-490). Para se ter noção do valor, o Ato 177, de 1904, dá ao gerente do Hospital Veterinário um salário mensal de 150\$000, enquanto o servente do mesmo hospital recebia mensalmente 90\$000. Se considerarmos este salário do servente como o menor salário público pago à época, a construção do Teatro Municipal foi autorizada por um valor superior a 25.646 salários. Em valores de março de 2015, com um salário mínimo custando R\$ 788, o Teatro Municipal sairia por mais de R\$ 20 milhões.

O valor foi sendo pago em parcelas, autorizadas pelos Atos Municipais para pagamento da obra:

Ato 197 – Abre crédito de 500:000\$000. (janeiro de 1905);

Ato 228 – Abre crédito de 300:000\$000. (junho de 1906);

Ato 241 – Abre crédito suplementar de 200:000\$000. (novembro de 1906);

Ato 250 – Abre crédito especial de 60:000\$000. (janeiro de 1907);

Ato 259 – Abre crédito especial de 543:001\$617. (março de 1907);

Ato 278 – Abre crédito especial de 50:000\$000. (outubro de 1907);

Ato 280 – Abre crédito especial de 100:000\$000. (novembro de 1907).

Nesses dois anos, entre janeiro de 1905 e novembro de 1907, foram liberados 1.753:001\$617, equivalente a quase 76% do total autorizado pela Lei 643. Entretanto, em dezembro de 1907, a Câmara promulgou a Lei 1060 autorizando o prefeito a despender mais 1.082:503\$000 com a construção do Teatro Municipal. Em janeiro de 1908, o prefeito Antônio Prado promulga o Ato 291, abrindo o crédito especial naquele montante. Em março de 1910, a Câmara promulga a Lei 1296 e o prefeito, o Ato 349, que autoriza um gasto adicional de 684:779\$606 com “decoreação, guarnição, instalação elétrica de luz, ornamentação do jardim e esplanada do Teatro Municipal”.

Portanto, o custo despendido pelo poder público para erguer o Teatro Municipal foi de 3.520:284\$223, 1.212;128\$403 (52,5%) a mais que o previsto na Lei 643. Dentro daquela suposição do menor salário pago pelo município naquele período, equivalente a

90\$000, esse valor extra representaria 6756 salários. Em valores do salário mínimo de março de 2015, o adicional pago pelo governo seria de mais de R\$ 10,2 milhões, ou seja, mais de 52,5% do valor inicial.

O Teatro Municipal de São Paulo foi, então, inaugurado no dia 12 de setembro de 1911, às 22h da noite. (BERNARDES, 2004: 22-24).

5. Conjunto documental primário: manutenção e reformas

Era necessário pessoal na manutenção do mesmo, além de verba própria para reparos. O Ato 425, de outubro de 1911, e Ato 431, de novembro do mesmo ano, abrem créditos no valor de 30:000\$000 e 20:000\$000 respectivamente para manutenção do teatro. Esse valor variou ao longo dos anos: o custo fixo diz apenas para os servidores (agente, eletricitista, mestre de cena, mecânico, guarda e 9 serventes) e é variável quando há reparos ou aquisição de materiais. Note que não foram encontrados registros sobre o Teatro Municipal na Lei 1749, que define o orçamento do ano de 1914. Aparentemente estão faltando algumas páginas das leis 2239 (ano 1920) e 3428 (ano 1930)⁵ no documento .pdf disponibilizado no site da Câmara Municipal de São Paulo.



Figura 1 - Valores gasto com a manutenção do Teatro Municipal, incluindo valores despendidos com pessoal, mobiliário seguros e outros. Fonte: Leis Orçamentárias do município de São Paulo, publicadas entre 1913 e 1929.

Houve um aumento de pagamento aos funcionários do Teatro Municipal, definido pela Resolução 365 e seguida pelo Ato 2572⁶, ambos de 1925, sem quantificar o aumento. É possível, entretanto, verificar os valores despendidos nas leis orçamentárias. Conclui-se que



esse aumento de salário (13,64%) não é a causa do aumento de gastos tão expressivos ocorrido entre 1924 e 1926 (31%).

Funcionários	1924	1925	1926
1 Engenheiro chefe	7:800\$000	7:800\$000	---
1 Agente	2:700\$000	2:700\$000	3:350\$000
1 Eletricista	3:168\$000	3:643\$200	4:200\$000
1 Mestre de cena	3:168\$000	3:643\$200	4:200\$000
1 Guarda	2:851\$000	3:278\$800	3:600\$000
9 serventes	17:107\$200	20:528\$640	22:630\$000
Pessoal em dias de espetáculos	7:360\$000	7:360\$000	8:000\$000
1 Mecânico	---	---	4:200\$000
TOTAL	44:154\$200	48:953\$840	50:180\$000

Tabela 1 - Valores dos salários dos funcionários do Teatro Municipal de São Paulo publicado nas leis orçamentárias entre os anos 1924 e 1926. Fonte: Leis municipais 2659, 2932 e 3008.

Além da manutenção prevista, o Teatro Municipal de São Paulo passou por duas reformas. A primeira, definida pela Lei 2325 de 09 de outubro de 1920, autoriza o Prefeito a trocar o velário do Teatro por outro com o valor máximo de 14:000\$000. A segunda, Lei 3152, autoriza o Prefeito a despender 100:000\$000 com uma reforma, sem especificá-la. Esta lei foi seguida pelo Ato 3001, abrindo o crédito necessário para o pagamento da reforma.

6. A Normativa do Teatro Municipal: embelezamento

O Teatro Municipal era o prédio referência da cidade. E tudo começou com a extinção de seus antecessores: o Teatro São José pegara fogo em 1898 e o teatro Politeama se tornou, então, o principal da cidade, até ser desbancado pelo teatro Santana em 1900. Este perdera o posto de melhor teatro da cidade com a inauguração do Teatro Municipal (TOLEDO, 2012, pp. 532-538). O Teatro Municipal era a obra mais importante das duas primeiras décadas do século XX. O estilo do prédio foi baseado no L'Opera de Paris, e fazia parte de um conjunto de obras realizadas pela Prefeitura devido ao crescimento acelerado da cidade (BERNARDES, 2004: 31).

Para manter esse posto, não bastava ter um teatro bonito e funcional por dentro: era necessário que o entorno do mesmo estivesse de acordo com a grandiosidade daquela obra. Segundo Toledo, o Teatro Municipal é uma construção “que desencadearia toda uma reestruturação em seu entorno, inclusive a do parque do Anhangabaú (...)” (2012, pp. 489-490). É nesse contexto que a Lei 2516, de 07 agosto de 1922, foi aprovada, autorizando a elaboração de uma estátua de Carlos Gomes a ser colocada no jardim do Anhangabaú, na esplanada do Teatro Municipal.

Outro feito, que pode passar despercebido, é o asfaltamento das ruas que circundam o teatro, que se deu por meio da Lei 1304, de 17 de março de 1910, ou seja, um ano antes de sua inauguração. O calçamento em asfalto era novidade na cidade. Os padrões de calçamento eram terra batida, paralelepípedos e macadam, este que é uma dupla camada de pedras de espessuras diferentes, garantindo firmeza e estabilidade. O processo de calçar ruas com asfalto começou em 1901 nos Estados Unidos, cobrindo as vias a macadam com piche. Portanto, o asfaltamento de uma rua em 1910 no Brasil era uma inovação tecnológica, uma novidade. Para se ter uma ideia dos valores, o Ato 786, de setembro de 1915, define o preço que o município estava disposto a pagar para calçamentos das ruas. O preço do calçamento a macadam em valas era de 2\$500 o metro quadrado. Já o macadam alcatroado saía por 12\$500 o metro quadrado. O calçamento em asfalto armado tinha um preço de 25\$000 o metro quadrado, dez vezes mais caro que o macadam comumente utilizado.

E se havia asfalto, havia carros, e se havia carro, havia de estacioná-los em algum lugar. Os pontos para estacionamento de veículos eram competência do Poder Executivo, que emitia atos designando locais específicos onde carros poderiam estacionar. Em média, esses pontos designados não comportavam mais de quatro veículos. Entretanto, o Ato 1739, de maio de 1922, criou um ponto para dezesseis automóveis na travessa atrás do Teatro Municipal. Como se não bastasse, o Ato 2126, de agosto de 1923, estabeleceu outros seis pontos para veículos também atrás do Teatro Municipal. Com certeza este era o maior estacionamento público da capital paulista criado por força de lei até então: vinte e dois veículos poderiam estacionar nas imediações do Teatro Municipal.

7. Conclusões

Tanto esse artigo quanto a pesquisa que o originou partiram do questionamento: qual a relação entre o poder público e a música? Após a esta exposição, pode-se afirmar que Teatro Municipal tinha, para o poder público de então, uma relevância maior que um mero teatro para divertimentos. Primeiro, pelo fato de conceder isenções em vários impostos aos empresários do setor privado que financiassem sua construção; segundo, pelo fato de o poder público decidir assumir a obra, após a recusa da iniciativa privada; terceiro, pelos altos gastos para erguê-lo e mantê-lo, mesmo para valores de então. Para efeito de comparação, a Lei 1467 orça em 5.522:800\$000 as despesas totais do município de São Paulo para o ano de 1912. Tomando o cálculo empregado anteriormente, a construção do Teatro Municipal custou, ao longo de 9 anos, o equivalente a 52,8% do orçamento completo do município de São Paulo para o ano de 1912, um ano após sua inauguração.

Nota-se, também, que a preocupação com o Teatro Municipal não se restringiu ao prédio, em si: para embelezá-lo, seus arredores ganharam parques, praças e estátuas. Para complementar, tanto o viaduto quanto as ruas ao redor do prédio foram pavimentadas com asfalto, tecnologia moderna para a época, acrescentando aos fundos do teatro vinte e duas vagas para veículos. O Teatro Municipal era uma “preciosa contribuição à fisionomia aristocrática, e aristocraticamente europeia, que a cidade queria conferir-se” (TOLEDO, 2012: 530).

Da análise dessa normativa, também foram encontradas referências ao patrocínio de apresentações musicais que ocorreram no Teatro Municipal. Mesmo que a abordagem desses patrocínios não seja objeto deste artigo, acrescento a informação para reforçar a sugestão, após todas essas análises apresentadas, de que o poder público estava envolvido na atividade musical, sendo a construção do Teatro Municipal um dos principais vetores dessa aproximação entre política e música.

8. Referências

BERNARDES, Maria Elena. *O Estandarte Glorioso da Cidade: Teatro Municipal de São Paulo (1911-1938)*. Campinas, 2004. 320p. Tese (Doutorado em História). Departamento de História, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2004.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: O município e o regime representativo no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 363p.

São Paulo. Normativa da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo: 1892-1930.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. *A Capital da Solidão: Uma história de São Paulo das origens a 1900*. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. 599p.

¹ Todo documento emitido pelo Poder Público, seja Legislativo ou Executivo, é uma norma. O coletivo de norma é normativa.

² Os documentos foram acessados em janeiro de 2015 pelo site <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/leis-e-outras-normas/> e guardados num disco rígido local.

³ Toda citação das normativas está transcrita para a gramática atual.

⁴ SATIB é o acrônimo de Sociedade Anônima de Teatro Ítalo-Brasileira.

⁵ As leis de orçamento anteriores discriminavam os gastos com pessoal e gastos gerais. A Lei 3438, de 27 de novembro de 1929, que define o orçamento de 1930, apresenta apenas os gastos gerais. Entretanto, na mesma seção de gastos gerais, há a descrição do valor despendido com “1 Engenheiro fiscal”. A menos que o poder público tenha demitido todos os funcionários do Teatro Municipal, com exceção deste engenheiro fiscal, trata-se de perda de páginas no documento original ou um erro durante sua digitalização. Este fato será averiguado no decorrer da pesquisa.

⁶ A Resolução 365 está com a data 15 de outubro de 1925 como publicação. Porém, o mesmo documento diz que a sessão que a aprovou aconteceu no dia “19 do corrente mês”. Outra contradição está no próprio Ato 2572, que “dá cumprimento à resolução n. 365, de 28 de setembro de 1925”.